



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 221 DE 16 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA E DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL Nº 222 DE 16 DE JANEIRO DE 2024 - CONCEDE REAJUSTE DE 50% AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
- LEI MUNICIPAL Nº 224 DE 16 DE JANEIRO DE 2024 - CONCEDE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024, REAJUSTE DE 3,62% DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008
- LEI MUNICIPAL Nº 223 DE 16 DE JANEIRO DE 2024 - INSTITUI O PROGRAMA "BREJINHOS SEM FOME" NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, QUE VISA À DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM VIRTUDE DOS EFEITOS DA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" EM DECORRÊNCIA DO LONGO PERÍODO DE ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI MUNICIPAL Nº 225 DE 16 DE JANEIRO DE 2024 - CONCEDE REAJUSTE DE 14,95% (QUATORZE INTEIROS E NOVENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) COM EFEITOS RETROATIVOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023, DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008

PORTARIAS

- PORTARIA MUNICIPAL Nº 062 DE 16 DE JANEIRO DE 2023 - CONCEDE FERIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS A SERVIDORA PUBLICA ERICA APARECIDA BATISTA DE SOUZA.

AVISOS

- TORNAR SEM EFEITO - EXTRATO RESUMIDO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003-2023-FMS-D-CONTRATADO: JOÃO CARMELITO SOARES.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

LEI Nº 221 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores membros da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA e dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências.”

Considerando a previsão legal da atualização anual da remuneração dos agentes políticos e dos servidores membros dos Poderes Legislativo e Executivo, conforme os termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

Considerando o Princípio da Anualidade que possibilita a recomposição do poder aquisitivo face a inflação ocorrida no período anterior de 12 (doze) meses;

Considerando que compete a cada Poder respectivo, a iniciativa da Lei para tratar sobre a revisão geral anual da remuneração dos seus agentes políticos e servidores públicos, conforme os termos do inciso X, do art. 37 da CF/88, bem como da leitura dos arts. 51, IV, 52, XIII e 61, §1º, II, “a”, todos também da Constituição Federal de 1988;

Considerando ser este o atual entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, sobre a revisão anual do valor dos subsídios dos vereadores somente poderá ocorrer no interregno de 01 ano a contar da vigência da Lei Municipal que os fixou, respeitando-se as mesmas datas para os servidores públicos municipais e sem distinção dos percentuais, nos termos do Parecer AJU nº 00121-18 – Processo nº 00548-18 apresentado a esta Casa Legislativa, após consulta realizada ao Tribunal.

A Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedida a revisão geral anual aos subsídios mensais dos Vereadores municipais, e dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Oliveira dos Brejinhos, a partir da aprovação desta Lei, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único – O percentual de reposição do *caput* deste artigo a ser aplicado será o apurado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no exercício de 2023, correspondente a 4,62%, conforme IBGE.

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349 – Centro. Fone: (77) 3642-2653.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, o percentual ora concedido, será aplicado sobre os subsídios mensais dos vereadores fixados nos termos da Lei Municipal nº 161/2020, bem como aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, conforme dispostos nos termos nas Leis Municipais nº 034/2004 e nº 30/2006, e suas alterações.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao(s) Órgão(s) do Poder Legislativo do Município.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 16 de janeiro de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito

Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal
CPF: 334.864.685-53



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

LEI Nº 222, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

“Conceder reajuste de 50% aos Conselheiros Tutelares do município de Oliveira dos Brejinhos”.

O **Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos** torna a público que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 50% aos Conselheiros Tutelares do Município de Oliveira dos Brejinhos, que tem com base salarial de 01 salário mínimo.

Art. 2º - A efetiva implantação do reajuste aos Conselheiros Tutelares será retroativo a 02/01/2024, à aprovação da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, de 16 de janeiro de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

LEI Nº 224 , DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

“ Conceder a partir de 01 de Janeiro de 2024, reajuste de 3,62% dos vencimentos aos servidores municipais ocupantes de cargos do Magistério, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008”

O **Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos** torna a público que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 01 de Janeiro de 2024, reajuste de 3,62% dos vencimentos aos servidores municipais ocupantes de cargos do Magistério, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, no salário base dos profissionais do magistério do Município de Oliveira dos Brejinhos.

Art. 2º - A efetiva implantação do reajuste dos servidores do magistério produzirá os efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2024. O Pagamento será no mês subsequente, após aprovação da presente lei.

Art. 3º - A tabela constante dos vencimentos dos profissionais do magistério, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, de 16 de janeiro de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



LEI Nº 223 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Programa "Brejinhos sem Fome" no Município de Oliveira dos Brejinhos, que visa à distribuição de cestas básicas em virtude dos efeitos da "situação de emergência" em decorrência do longo período de estiagem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos torna a público que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Brejinhos sem Fome", a ser executado em virtude da "situação de emergência" em decorrência do longo período de estiagem, no Município de Oliveira dos Brejinhos, que visa à distribuição de cestas básicas às famílias de baixa renda, obrigatoriamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

Art. 2º O Programa "Brejinhos sem Fome" terá como objetivo ofertar itens alimentícios às famílias em situação de comprovada vulnerabilidade social pelo período de 1 de Janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso persista a "situação de emergência".

Art. 3º Para a execução do Programa instituído por esta Lei, o Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º A coordenação do Programa "Brejinhos sem Fome" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá realizar acompanhamento domiciliar periódico com elaboração de relatórios que atestem a real situação de vulnerabilidade social de cada família beneficiada.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2024.


Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

LEI Nº 225 , DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

``Conceder reajuste de **14,95%** (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) **com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023**, dos vencimentos aos servidores municipais ocupantes de cargos do Magistério, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008``

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos torna a público que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município de Oliveira dos Brejinhos.

Art. 2º - O Pagamento será dividido em 04 (quatro) parcelas iguais a partir do mês subsequente, após aprovação da presente lei.

Art. 3º - A tabela constante dos vencimentos dos profissionais do magistério, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, de 16 de janeiro de 2024.

SILVANDO BRITO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Silvando Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 062, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O **Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 401/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **ERICA APARECIDA BATISTA DE SOUZA:**

PERÍODO AQUISITIVO	04/01/2022 A 03/01/2023
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	10/01/2024 A 08/02/2024
RETORNO AO TRABALHO	09 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

Silvano Brito Santos
CPF: 324.864.685-53
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



AVISO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO - EXTRATO RESUMIDO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003-2023-FMS-D- CONTRATADO: JOÃO CARMELITO SOARES.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação – EXTRATO RESUMIDO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003-2023-FMS-D- CONTRATADO: JOÃO CARMELITO SOARES.

Motivo: Erro de Publicação.

Data da Publicação: Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 • ano VI | n.º 1111

Data: Oliveira dos Brejinhos, 16 de janeiro de 2024.

Assina: Silvando Brito Santos – Prefeito Municipal.